

40 – São Paulo, 121 (56) **Diário Oficial** Poder Executivo - Seção I sexta-feira, 25 de março de 2011

Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

Portaria CEETEPS Nº 121, de 24-3-2011

Estabelece normas relativas à apuração e cobrança administrativa dos débitos dos servidores e empregados públicos do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

A Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, no uso de suas competências definidas no artigo 12, X, do Regimento do CEETEPS, aprovado pelo Decreto nº 17.027, de 19/05/1981, e suas alterações, e no artigo 60, II, “b” e III, da Deliberação CEETEPS nº 03, de 30/05/2008, do Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, considerando a necessidade de regularizar procedimentos relativos à pendências existentes em relação a débitos oriundos de pagamentos efetuados indevidamente aos servidores e empregados públicos, observada as disposições do artigo 131, da Constituição do Estado, acerca do dever de responsabilização dos servidores sobre pagamentos efetuados em desacordo com as normas legais e consideradas as disposições legais acerca dos regimes jurídicos de trabalho subordinado ao CEETEPS, estatutário ou celetista, em face da Lei Complementar 1.044, de 13/05/2008, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Os procedimentos quanto à apuração e cobrança de débitos, oriundos de pagamentos de vencimentos, proventos, salários e outras vantagens, efetuados indevidamente na rotina da folha de pagamento aos servidores e empregados públicos do CEETEPS, ficam regulamentados na presente Portaria.

Artigo 2º - Competirá à Unidade de Recursos Humanos – URH, por intermédio do Departamento de Administração de Pessoal – DAP, a apuração de débitos dos servidores e empregados públicos do CEETEPS.

§ 1º - Constatada a existência de débito, a Unidade de Recursos Humanos / Departamento de Administração de Pessoal, após levantamento dos valores e ciência ao servidor ou empregado público, fica autorizada a levar a débito na folha de pagamento o respectivo valor total, desde que a providência ocorra até o processamento das duas folhas subsequentes à constatação do débito.

§ 2º - Os débitos serão lançados em folha de pagamento em valor não superior a 30% (trinta por cento) do valor líquido do salário, vencimento, ou provento, observada a necessidade de autorização do Diretor Superintendente para o parcelamento, nos termos da alínea “b”, do inciso V, do artigo 27, do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 3º - Não havendo a possibilidade de desconto em folha de pagamento, ou ultrapassado o prazo estabelecido no artigo anterior, a URH/Departamento de Administração de Pessoal

enviará correspondência ao interessado solicitando o recolhimento do respectivo valor ao CEETEPS, no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 4º - Não ocorrendo o recolhimento espontâneo, conforme o estabelecido no artigo anterior, a URH/Departamento de Administração de Pessoal informará à Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – UGAF, juntando a documentação necessária.

Parágrafo único – A Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – UGAF, de posse da documentação fornecida pela URH, providenciará a Notificação Administrativa de Cobrança ao interessado, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para defesa ou recolhimento da importância ao CEETEPS.

Artigo 5º - Esgotada a possibilidade de restituição do débito pela cobrança administrativa, a UGAF remeterá à Procuradoria Jurídica do CEETEPS o processo de cobrança, para as medidas judiciais cabíveis.

Artigo 6º - O valor do débito apurado a que se refere a presente Portaria será corrigido pela Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, para efeito de pagamento total ou parcelado.

Artigo 7º - Caberá à Unidade de Recursos Humanos a apuração de responsabilidade pelos pagamentos indevidos, comunicando à Superintendência seu resultado, para eventual punição disciplinar das condutas:

§ 1º - Do empregado público, que tenha favorecido a situação do pagamento indevido, que possa ser enquadrada em mau procedimento ou improbidade, em conformidade com as alíneas “a” e “b” do artigo 482 da CLT;

§ 2º - Do servidor estatutário, que tenha favorecido a situação do pagamento indevido, que possa ser enquadrada em ineficiência no serviço, lesão ao patrimônio público ou concessão de vantagem ilícita, em conformidade com o inciso VI, do artigo 176 e os incisos VI e IX, do artigo 177, do Estatuto dos Servidores Técnicos e Administrativos do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – ESCEPS, aprovado pela Resolução UNESP 73, de 27, publicada em 28/11/1985.

Artigo 8º - Os parcelamentos autorizados anteriormente, cujos recebimentos não foram corrigidos nos termos do artigo 6º, deverão ser revistos e adequados aos termos da presente Portaria.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário